DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5576/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5633/2014
PROTOCOLO	: 1487530
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES/MS
RESPONSÁVEL	: MARIA ELIZA KREIN SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 3/2014
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - Convite nº 2/2014 - e a formalização do Termo de Contrato nº 3/2014, celebrado entre a Autarquia SAAE do Município de Bandeirantes/MS e a empresa RCM Informática Ltda-ME, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento/locação de software de sistema de controle de folha de pagamento, contabilidade, arrecadação (água e esgoto), patrimônio, compras e licitação, almoxarifado e controle de frota e portal da transparência, no valor global de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada sugeriu a intimação do Jurisdicionado para apresentar a comprovação de afixação do edital de convite no mural da sede do Órgão; a publicação do resultado da licitação; e a portaria da nomeação da comissão de licitação (Termo de Intimação nº 17665/2014).

Reanalisando o presente processo a 5ª ICE concluiu que o procedimento licitatório não se encontra em consonância com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93. Já a execução financeira foi realizada em conformidade com a Lei 4.320/64 (Análise nº 17969/2014).

Após a 5ª ICE ter expedido a Análise nº 17669/2014, foi colacionado nos autos a resposta ao Termo de Intimação nº 17665/2014, sanando as irregularidades da 1ª fase.

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do processo licitatório e da formalização do termo de contrato em epígrafe (Parecer nº 9152/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que o Jurisdicionado remeteu a este Tribunal de Contas toda documentação referente à modalidade de licitação adotada pelo Gestor - Convite - elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, realizando o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos no art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93.

O Termo de Contrato nº 3/2014 foi regularmente celebrado com a empresa RCM Informática Ltda-ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º e 55, da Lei 8.666/93, publicado em conformidade com o art. 61, *parágrafo único*, do mesmo instituto legal, encaminhado no prazo e instruído em conformidade com o disposto na TCE/MS nº 35/11.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº160/12 c/c os artigos 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Convite nº 2/2014 - e da formalização do Termo de Contrato nº 3/2014, por observância das normas estabelecidas na Lei Nacional nº 8.666/93, aplicáveis ao presente caso.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP